

EDITAL

N.º: 01/DEDSC/GISSH/SH/2026

Resolução do contrato de arrendamento - Rua 8 de Março n.º 13, 3º dto, Vale da Amoreira

Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Vereadora da Câmara Municipal da Moita, com os Pelouros da Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, Divisão de Logística e Gestão Patrimonial, Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, Gabinete Veterinário Municipal, Gabinete de Qualidade e Auditoria, Serviço de Limpeza dos edifícios municipais, Serviço de expediente, Serviço de promoção de saúde e Serviço de habitação, torna público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências Delegadas e Subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal por Despacho n.º 34/XIIV/PCM/2025 de 19 de novembro de 2025 e Despacho n.º 02/XIV/PCM/2026 de 8 de janeiro, e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea d) n.º 1 e n.º 3 do art.º 112º, n.º 8 do art.º 113º, alínea c) do n.º 1 do art.º 114º e n.º 1 do art.º 121º, todos do código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e alínea e) e f) do n.º 4 do art.º 34º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro revista e republicada pela lei 32/2016 de 24 de Agosto, na sua versão atual, que é ordenada a **resolução do contrato de arrendamento** da habitação Municipal sita na Rua 8 de Março n.º 13, 3º dto, Vale da Amoreira, União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Concelho da Moita., celebrado em 02 de fevereiro de 2018 com Rute Arminda de Almeida, por Despacho da Signatária de 05 de março de 2026 e com os seguintes fundamentos:

- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses da arrendatária, nos termos do articuladamente disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 4º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, revista e republicada na lei 32/2016 de 24 de Agosto, na sua redação atual;

- Permissão de permanência na habitação de pessoas não pertença ao agregado familiar sem autorização previa do Município, conforme disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 25º da supramencionada lei

Instruído e concluído procedimento de resolução do contrato, com o cumprimento de todos os formalismos legais, mormente a audição da interessada, têm-se como provados os factos constantes no relatório de instrução constituindo aqueles, justa causa para a resolução do contrato de arrendamento, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Mais, se notifica a interessada, atenta a frustração da notificação por carta registada com aviso de receção, que dispõe do **prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da publicação do presente Edital, para proceder à entrega da referida fração, devoluta de pessoas e bens, e no estado físico em que lhe foi cedida, sendo que se não o fizer até ao final do prazo que lhe é concedido, será imediatamente efetuado o despejo, com recurso às Autoridades Policiais, sendo removidos todos os bens que se encontrem na fração, os quais serão depositados em local designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelo proprietário, dentro do prazo 60 (sessenta) dias, a partir da publicitação do presente Edital, data a partir da qual serão declarados perdidos a favor do Município.

O não cumprimento da presente ordem administrativa fará ainda, com que incorra na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348º do Código Penal, por força do disposto no artigo 100º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro, pelo que, caso a presente ordem não seja acatada, será remetida ao Ministério Público a respetiva participação.

Moita, 10/04/2026

Despacho n.º 02/XIIV/PCM/2026  
A Vereadora do Pelouro

*Carolina Rosa*